



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Vila Gianetti, casa 35, - Bairro Campus Universitário - UFV, Viçosa/MG, CEP 36571-000

- <http://www.ima.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0005354/2024-47

**Unidade Gestora:** Coordenadoria Regional de Viçosa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NA FORMA ABAIXO.

**O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA**, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral **Antonio Carlos de Moraes**, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 220.167.596-15, RG nº M-M-1.279.241 SSP/MG e a Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, representada, neste ato, pelo representante legal, Sr. **Laercio Jose Ribeiro**, residente e domiciliado em João Monlevade/MG, portador da Carteira de Identidade nº M. 179239, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado simplesmente Sindicato, resolvem, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.859/2020, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de João Monlevade, para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um **Posto de Atendimento** à comunidade no município de João Monlevade, que funcionará de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, de 07:30 hs às 17:00 hs, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

#### I - Do IMA:

Promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO ao(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do treinamento realizado, com assinaturas do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos colocado(s) à disposição pela Sindicato;

Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação;

Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;

Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebido ou cancelados pelo servidor do posto de atendimento ou escritório municipal;

Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;

Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Rio Piracicaba, Coordenadoria Regional de Viçosa e realizar visitas mensais de supervisão e acompanhamento *in loco*;

Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Sindicato, quando necessário;

Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de *nada consta* emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;

Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

## **II - Da PREFEITURA:**

Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;

Disponibilizar uma linha telefônica, computador (es), impressora(s), fornecer material de escritório, permitir o acesso à internet com velocidade mínima de 1 MB, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos quando necessário e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;

Colocar dois funcionários administrativo à disposição do Posto de Atendimento do responsabilizando-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;

Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de *nada consta* emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;

Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);

Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;

Substituir o(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;

Manter organizados os arquivos com os documentos relacionados às Guias de Trânsito Animal emitidas e às declarações de vacinação contra febre aftosa e brucelose;

Comunicar imediatamente ao IMA eventos que possam comprometer a sanidade agropecuária e quaisquer incidentes havidos no Posto de Atendimento;

Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual;

Comunicar, ao IMA o horário de trabalho do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e o horário de funcionamento do Posto de Atendimento;

Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;

Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO**

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

As Guias de Transito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;

A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;

A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);

A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Carlos Rogério Santana de Andrade, MASP: 1017890-3 lotado no ESEC Rio Piracicaba, Coordenadoria Regional de Viçosa, telefone (31) 3854-2128 e e-mail institucional: riopiracicaba@ima.mg.gov.br.

II- Pela Prefeitura: Laercio Jose Ribeiro, CPF: 195.086.896-68 e Identidade: M. 179239, SSP/MG, endereço: Rua Geraldo Miranda, nº 337, João Monlevade/MG, CEP: 35930-027 e-mail: gabinete@pmjm.mg.gov.br, e, telefone (31)3859-2500;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 36 (trinta seis) meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA --DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em assinatura eletronicamente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Antonio Carlos de Moraes

Laercio Jose Ribeiro

**Diretor Geral**

**Prefeito**

**Instituto Mineiro de Agropecuária**

**Prefeitura Municipal de João Monlevade**



Documento assinado eletronicamente por **Laércio José Ribeiro, Prefeito Municipal**, em 02/05/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária**, em 02/05/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86973660** e o código CRC **9562EC47**.